



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 03/2017.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Em análise ao presente Projeto de Lei Substitutivo, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta pode ser de deflagrada pelo Vereador, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 02 de maio de 2.017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

